



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA DPGE Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao novo coronavírus e forma de atuação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições institucionais que lhe confere o art. 16, incisos I e XXXV, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005,

CONSIDERANDO que dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) alterou a classificação mundial do contágio do novo coronavírus Sars-Cov-2, que desenvolve a doença Covid-19, para PANDEMIA, o que indica o risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO que no último sábado, dia 14 de março de 2020, a Secretaria de Estado de Saúde confirmou os dois primeiros casos em Mato Grosso do Sul de pessoas diagnosticadas com Covid-19;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação contribuem para a redução do potencial contágio;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul editou a Portaria nº 1.714 no seu Diário da Justiça nº 4455, edição de hoje, pág. 2 e 3, dispondo sobre medidas restritivas à atuação de magistrados e servidores;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

CONSIDERANDO que em outros Estados da Federação aonde também foram confirmados casos de contágio, as respectivas Defensorias Públicas editaram atos de prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública do Estado, mas ao mesmo tempo reduzir as possibilidades de transmissão do coronavírus causador do Covid-19;

RESOLVE:

Art.1º Instituir, em caráter excepcional e temporário, o regime de teletrabalho pelo prazo de 15 (quinze) dias, passível de prorrogação, se necessário, aos defensores públicos, servidores e estagiários nas seguintes hipóteses:

- I – com idade a partir de 60 anos;
- II – gestantes;
- III – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;
- IV – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;
- V – transplantados.

§ 1º Aqueles que se enquadrarem nas hipóteses tratadas neste artigo e que desejarem aderir ao regime de teletrabalho deverão encaminhar seu requerimento para o e-mail gabinete-dpge@defensoria.ms.def.br acompanhado do laudo médico comprobatório de sua situação, exceto no caso do inciso I.

§ 2º Inclui-se, em caráter obrigatório, no regime do *caput* aqueles que regressarem de viagem ao exterior, sendo o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do seu ingresso em território nacional, devendo o respectivo requerimento ser enviado para o e-mail gabinete-dpge@defensoria.ms.def.br acompanhado de prova da data do retorno ao Brasil.

§ 3º Idêntica disposição ao § 2º se aplica a quem teve contato pessoal com alguém que tenha retornado do exterior.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

§ 4º O teletrabalho, para efeitos desta Portaria, consistirá, para o defensor público, no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o expediente regular da Instituição, tais como manifestações no fluxo de processos virtuais, peticionamento nos casos em que a parte já tenha deixado os documentos ou que venham a lhe ser encaminhados por via eletrônica.

§ 5º O teletrabalho, para efeitos desta Portaria, consistirá, para o servidor, no desempenho remoto das atividades funcionais durante o expediente regular da Instituição que lhe forem atribuídos por sua Chefia imediata.

§ 6º Para instrumentalizar o teletrabalho, o defensor público ou servidor deverá contatar por telefone o suporte de TI (Tecnologia da Informação) para obter instruções de como será instalado no seu computador pessoal o programa próprio para acesso ao SAJ.

§ 7º Durante o período de teletrabalho, a pessoa autorizada deverá se manter disponível ao acesso via *internet*, telefone e demais mecanismos de comunicação.

§ 8º As audiências e demais atos judiciais que não sejam adiados e que dependam da presença do defensor público não serão atingidos por esta Portaria, devendo o membro delas participar.

Art. 2.º Até posterior deliberação ficam desde já suspensos:

I – palestras, cursos, audiências públicas, rodas de conversa e mutirões no âmbito da Escola Superior da Defensoria Pública e dos demais órgãos de atuação;

II – atendimento regular em estabelecimentos prisionais e carceragem de delegacias de polícia, bem como nos estabelecimentos socioeducativos e de acolhimento, exceto se vir a ser necessário para evitar dano à integridade física de alguém, inclusive para atenuar os impactos do Covid-19;

III – viagens para atividades de trabalho em outros Estados.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

Art. 3º O atendimento regular das unidades da Defensoria Pública poderão sofrer gradativa restrição por ato posterior do Defensor Público-Geral caso seja necessário elevar o grau do Plano de Contingenciamento anexo.

§ 1º Fica determinada, desde já, a implementação das medidas do nível 0 (zero) do Plano de Contingenciamento.

§ 2º Em qualquer fase dos níveis de contingenciamento, havendo suspensão do funcionamento de creche e/ou escolas, o defensor público ou servidor que tenha filho que dependa exclusivamente de seus cuidados poderá requerer adesão ao teletrabalho de que trata o art.1º, hipótese na qual deverá enviar seu requerimento para o e-mail gabinete-dpge@defensoria.ms.def.br acompanhado do comunicado oficial de suspensão das aulas.

Art. 4º As unidades da Defensoria Pública que estejam instaladas dentro de prédios do Poder Judiciário, desde já devem restringir o atendimento ao público exclusivamente aos casos típicos de plantão, atendimento a prazos processuais ou audiências, tendo em vista as limitações de acesso estabelecidas pela Portaria nº 1714/2020 do TJMS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

Campo Grande (MS), 16 de março de 2020.

FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA
Defensor Público-Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

ANEXO

| NÍVEIS DE CONTINGÊNCIA | EVENTO DISPARADOR | CONDUTA NA DEFENSORIA PÚBLICA |
|-------------------------------|--|---|
| Nível 0 | Confirmação pela Secretaria de Estado de Saúde de casos importados de Covid-19 | <ol style="list-style-type: none">1. Teletrabalho para o grupo de risco.2. Suspensão de viagens oficiais.3. Ampliação de rotina de limpeza de superfícies críticas, tais como maçaneta, corrimão, estação de trabalho, banheiro, entre outros.4. Campanha de conscientização e noções de higiene respiratória.5. Política de quarentena de 15 (quinze) dias para membros, servidores e estagiários que retornaram de viagem ao exterior.6. Suspensão de atendimento em presídios, delegacias de polícia, unidades de internação de adolescentes e de acolhimento, exceto se necessário para preservar a integridade física de alguém, inclusive por conta do Covid-19;7. Suspensão de novos agendamentos.8. Atendimento desde já |



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

| | | |
|---------|---|--|
| | | <p>limitado aos casos típicos de plantão, atendimento a prazos processuais em curso e audiências designadas.</p> <p>9. A suspensão de cursos, seminários, rodas de conversa, grupos de estudo e mutirões.</p> |
| Nível 1 | Confirmação pela Secretaria de Estado de Saúde de transmissão autóctone (comunitária) de Covid-19 no Estado de Mato Grosso do Sul, excluídos aqui os casos de contaminação entre familiares próximos ou profissionais de saúde. | <p>As mesmas condutas do Nível 0 e mais:</p> <p>1. Restrição de circulação de pessoas mediante colocação em trabalho remoto, em rodízio, de forma a reduzir um terço da circulação do público interno nos ambientes da DPE que já não esteja em trabalho remoto.</p> |
| Nível 2 | Transmissão sustentada de Covid-19 no Estado de Mato Grosso do Sul | <p>As mesmas dos Níveis 0 e 1 além de:</p> <p>1. Restrição de circulação de pessoas mediante colocação em trabalho remoto, em rodízio, de forma a reduzir para metade a circulação do público interno nos ambientes da DPE.</p> |
| Nível 3 | Declaração de Estado de Emergência em Mato Grosso do Sul | <p>As mesmas dos Níveis 0, 1 e 2, no que for aplicável, e:</p> <p>1. atuação de toda força de</p> |



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

| | | |
|--|--|---|
| | | trabalho disponível para, excepcionalmente, atender assuntos relacionados à judicialização da saúde. |
|--|--|---|